

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0010/2026	
Número processo:	0082/2026	Vigência:	23/09/2026 - 23/09/2028
Requerente:	UNI BANGALOS - ILHA DO GUAJIRU SPE LTDA		
CNPJ/CPF:	40.940.186/0001-83		
Contato:	() - steniolira@siconstrucoes.eng.br		
Endereço do empreendimento:	ILHA DO GUAJIRU, - - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	5.163,33 m²		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.02 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA- ESTRUTURA		
Especificação:	Condomínio residencial		

Licença de Instalação - LI de nº 01/2026 referente a atividade de Construção Civil: Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura (Código 07.02) tendo como requerente UNI BANGALOS – ILHA DO GUAJIRU SPE LTDA com área construída total de 5.163,33 m² para 88 residências dentro de um terreno de 10.182,21 m² de acordo com Parecer Técnico de nº 64/2026 que está localizado na Rua sem denominação, Praia da Barra, Itarema-CE, de acordo com coordenadas UTM (SIRGAS 2000): P1: 399582.97 e 9681320.73; P2: 399587.09 e 9681319.08; P3: 399696.34 e 9681280.09; P4: 399672.75 e 9681195.31; P5: 399563.56 e 9681234.53

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitário atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ Apresentar a SEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta licença, conforme a resolução CONAMA nº 237/1997 o seguinte documento: - Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2.Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria de Meio Ambiente
- 3.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 4.A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.Manter sempre está Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6.A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=112

aAmbiental



quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

7. Deixar disponível à Fiscalização mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, documentos comprobatórios que evidenciem, o adequado acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes, tais como Manifestos de Transporte de Resíduos, notas fiscais e declarações devidamente assinados;

8. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;

9. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;

10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;

11. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

12. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;

13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.

14. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

15. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;

16. Assegurar o livre acesso aos moradores das áreas circunvizinhas e demais transeuntes aos logradouros públicos, tendo em vista que o trecho da orla marítima contíguo ao imóvel onde será implantado o empreendimento, é de uso comum a todos, não sendo privativo do empreendimento;

17. Dar preferência na instalação do projeto paisagístico a plantas nativas da Caatinga;

18. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 5.163,33 m², qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

19. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

20. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

21. ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

- ✓ Os materiais recicláveis deverão ser destinados à coleta seletiva, catadores, associações, cooperativas ou outros receptores ambientalmente adequados, não devendo ser encaminhados juntamente com os resíduos da coleta pública convencional, devendo o empreendimento apresentar a esta Secretaria comprovação da adequação do local e, quando solicitado, da destinação realizada;

Itarema/CE, 23 de Setembro de 2026


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=112

aAmbiental

